



ABEC - Associação Brasileira de Educação e Cultura  
Rua do Lavapés, 1023 - Cambuci / 01519-000  
São Paulo - SP  
CNPJ: 60.982.352/0001-11 E: Isenta

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DO TEATRO MARISTA

### A) INFORMAÇÕES GERAIS

#### 1. LOCADORA:

**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - ABEC**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0001-11, com sede na Rua do Lavapés, 1023, bairro do Cambuci, cidade de São Paulo-SP, mantenedora do Colégio Marista de Maringá, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.982.352/0011-93, localizado na Rua São Marcelino Champagnat, nº 130, Zona 2, na cidade de Maringá, estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor Geral abaixo assinado.

#### 2. LOCATÁRIO(A):

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO PARANÁ**, pessoa Jurídica, inscrita no Cnpj: sob N: 77538510/0001-41, com sede na Cidade de Curitiba - Pr. Rua: Brasilino de Moura, 253 Bairro AHU

#### 3. LOCAÇÃO:

(X) Teatro Marista de Maringá, localizado na Av. Itororó, s/nº, Zona 2, na Cidade de Maringá-Pr., com 900 lugares e o anfiteatro de 260 lugares e as salas do ensino médio.

#### 4. PRAZO:

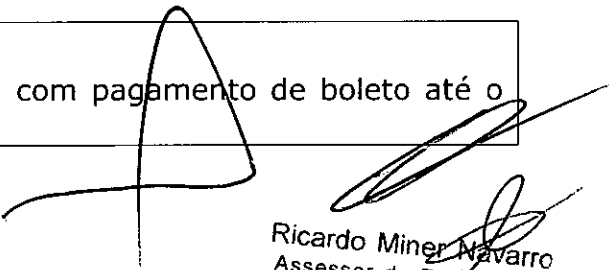
Início no dia 12/09/2017 e término no dia 12/09/2017, a partir das 08hs e término às 24hs.

#### 5. PREÇO:

R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

#### 6. FORMA DE PAGAMENTO

- R\$6.300,00 (seis mil e trezentos reais), com pagamento de boleto até o dia 22/09/2017.

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

## **7. CAUÇÃO**

Não há.

## **B) CONDIÇÕES DA LOCAÇÃO**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, as partes acima qualificadas nos itens 1 e 2 das informações gerais têm entre si justo e certo o que segue:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O objeto deste contrato é a locação das áreas assinaladas no item 3 das informações gerais, situadas nas dependências da unidade mantida pela LOCADORA, mencionada no item 1 das informações gerais.

O (A) LOCATÁRIO(A), poderá usar o pátio local exclusivamente para venda e/ou divulgação de produtos relacionados ao próprio evento, está incluso na locação o salão localizado abaixo do teatro.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

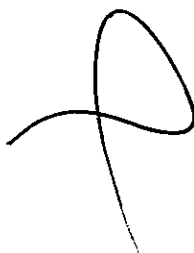
2.1 O prazo da locação está estabelecido no item 4 das informações gerais e deverá ser respeitado e considerado como o limite de permanência do(a) LOCATÁRIO(A), nas dependências da LOCADORA.

2.2 O LOCATÁRIO fica desde já ciente de que o descumprimento do previsto no item anterior, ensejará a adoção de todas as medidas necessárias para que a desocupação dos espaços locados, sem prejuízo da cobrança de valores extras pelas horas excedidas.

### **CLAUSULA TERCEIRA – PREÇO e FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 Pelo período mencionado na cláusula anterior, o(a) LOCATÁRIO(A), pagará a quantia prevista no item 5, na forma especificada do item 6, ambos das informações gerais deste contrato, através de boleto bancário que será emitido pela LOCADORA.

3.3 O atraso no pagamento acarretará a cobrança de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela devida mais juros de 1% (um por cento) ao mês, calculado *pro rata die*.



Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

3.3 Caso seja ultrapassado o horário de término da locação, sem prévio ajuste das partes para que haja a prorrogação deste contrato, nos termos do item 5.7, será cobrada multa equivalente a 50% do valor do aluguel, sem prejuízo do previsto no item 2.2.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO**

4.1 Manter o imóvel e seus pertences em perfeito estado de conservação, uso e funcionamento;

4.2 Responder pelos danos que causar diretamente ou que forem causados por participantes do evento a terceiros e/ou ao patrimônio da LOCADORA;

4.3 Indenizar a LOCADORA os valores que esta vier a desembolsar na recuperação do imóvel, na aquisição/reposição ou conserto de materiais, objetos, etc, que tenha sido disponibilizado através desta locação e que venham a ser danificado durante a locação ora firmada;

4.4 Responder perante as autoridades e demais órgãos locais por quaisquer reclamações relacionadas as atividades que praticar nas dependências da LOCADORA, isentando-a de toda e qualquer responsabilidade sobre o fato;

4.5 Manter tratamento cordial e respeitoso com relação aos funcionários da LOCADORA;

4.6 Não fazer barulho após as 22hs.

4.7 Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato, ficando expressamente vedada a sublocação, a utilização por terceiros, a cessão total ou parcial do imóvel.

4.8 Apresentar à LOCADORA, em até 10(dez) dias antes da realização do evento, licença especial para o evento emitida pela Prefeitura Municipal de Maringá, sob pena de não o fazendo ser cancelado o evento, nos termos da legislação local aplicável são caso;

4.9 Recolher todos os tributos eventualmente incidentes sobre a atividade que desenvolver no espaço locado, isentando a LOCADORA de quaisquer responsabilidades quanto a tais pagamentos;

4.10 Contratar todo o serviço de "apoio" ao evento, tal como seguradoras, manobristas, limpeza, recepção, etc.



Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

## CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES GERAIS

5.1 A garantia de reserva do(s) espaço(s) para locação no período assinalado no item 3 das informações gerais, está condicionada ao pagamento previsto no item 6.

5.2 Em caso de desistência por parte da(o) LOCATÁRIO(A), independente do motivo e desde que a comunicação ocorra em prazo inferior a 30 dias do início da locação, a LOCADORA reterá o valor pago a título de sinal e reserva.

5.3 Fica desde já facultado à LOCADORA alterar a data da locação, caso haja justo impedimento para que a locação ocorra no período inicialmente programado (como por exemplo, reformas/obras emergenciais ou outras situações de caso fortuito ou força maior), sem que seja devido o(a) LOCATÁRIO(A) qualquer indenização.

5.4 O(A) LOCATÁRIO(A) vistoriou todas as áreas e dependências acima, achando-as aptas e prontas para sua plena utilização, nada tendo a reclamar quanto ao seu estado de conservação e condições de uso. No encerramento da locação, o representante da LOCADORA, juntamente com o(a) LOCATÁRIO(A), fará um levantamento, identificando as condições do imóvel, dos utensílios e demais objetos disponibilizados na locação. Caso seja constatado qualquer tipo de dano, deverá ser reembolsado imediatamente.

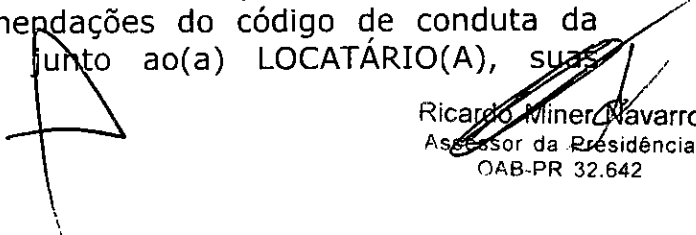
5.5 A LOCADORA não se responsabilizará por perda, roubo, extravio ou qualquer outro tipo de dano causado aos objetos e pertences da(o) LOCATÁRIO(A).

5.6 Como garantia de ressarcimento a eventuais danos que possam ser causados durante o evento ao patrimônio da LOCADORA, fica estabelecido que no momento da assinatura do contrato, o(a) LOCATÁRIO(A) deixará um cheque caução no valor previsto no item 7 das informações gerais, que será devolvido ao final da locação, caso nenhum dano seja constatado.

5.7 Qualquer prorrogação ou alteração do prazo de vigência da presente locação dependerá da disponibilidade de data para efetivar a prorrogação, do prévio ajuste entre as partes, inclusive financeiro e será objeto de termo aditivo a este contrato.

5.8 O(A) LOCATÁRIO(A) declara que reconhece a existência do código de conduta da LOCADORA e se compromete a observar e cumprir suas diretrizes, no que lhe couber.

5.8.1 Fica acordado que o fornecedor não promoverá ações em desacordo com as diretrizes e recomendações do código de conduta da LOCADORA quando estiver atuando junto ao(a) LOCATÁRIO(A), suas

  
Ricardo Miner Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 32.642

mantidas ou controladas, ou ainda, quando estiver realizando atividades em seus ambientes. O código de conduta da LOCADORA está disponível para consultas no endereço: [www.canaldiretomarista.com.br](http://www.canaldiretomarista.com.br).

### **CLAUSULA SEXTA – FORO**

6.1 Fica eleito o foro da Comarca de Maringá/PR local onde está situada a unidade mantida pela LOCADORA para dirimir quaisquer dúvidas, decorrentes do presente contrato, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e certos, firmam este contrato em duas vias de igual teor, forma e validade, na presença de 2 testemunhas.

Maringá, 06 de setembro de 2017.

.....  
**ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
COLÉGIO MARISTA DE MARINGÁ  
GILBERTO ZIMMERMANN**  
.....

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DO PARANÁ**

#### **TESTEMUNHAS:**

1.....

**JEFFERSON E. NATAL**  
02299854-16

2.....

**MIGUEL ANGELO M.SANTOS**  
784243569-34

Ricardo Miler Navarro  
Assessor da Presidência  
OAB-PR 92.642